



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07775/12

Origem: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Natureza: Inspeção de obras – exercício de 2012

Responsáveis: José Vieira da Silva – ex-Prefeito

José Lins Braga – Prefeito

Advogados: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14233)

Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12902)

José Laurindo da Silva Segundo (OAB/PB 13191)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Cumprimento. Recomendação. Verificação durante o acompanhamento da gestão. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01247/19

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a verificação do cumprimento pelo atual Prefeito, Senhor JOSÉ LINS BRAGA, da alínea “c” do Acórdão AC2 – TC 01322/18, lavrado no curso da Inspeção Especial de Obras de 2012 – despesa executada entre de 01/01 e 16/08/2012, na Prefeitura Municipal de Marizópolis.

Em sessão realizada no dia 27/03/2018, os membros dessa Segunda Câmara, dentre outras deliberações, assinaram o prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor do Município de Marizópolis, Senhor JOSÉ LINS BRAGA, para as providências necessárias ao cumprimento da decisão contida no item 10 do Acórdão AC2 – TC 00534/13, reproduzido a seguir:

...

10. ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito de **Marizópolis**, Senhor JOSÉ VIEIRA DA SILVA, para **proceder** ao georreferenciamento das obras mencionadas nessa decisão, nos moldes da Resolução Normativa RN - TC 05/11, sob pena de aplicação de multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07775/12

Cientificado da decisão, o atual gestor apresentou documentos e esclarecimentos de fls. 396/404, sendo analisados pela Corregedoria que, em relatório fls. 406/409, assinalou haver sido apresentada comprovação de parte da solicitação do georreferenciamento de obras e entendeu que o Acórdão AC2 - TC 01322/18 foi cumprido parcialmente:

Findo o prazo de 30 (trinta) dias concedido ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Marizópolis, Sr. José Lins Braga, a fim de proceder ao georreferenciamento das obras mencionadas na decisão anterior (Acórdão AC2 TC nº 00534/2013), nos moldes da Resolução Normativa RN - TC 05/11.

O gestor responsável veio aos autos através do Documento TC nº 78433/18, protocolado neste Tribunal em 24/10/2018, e apresentou esclarecimentos ao informar que só foi possível realizar o Georreferenciamento de parte das obras solicitadas, conforme podemos verificar:

“

O defendente informa ainda que, só foi possível realizar o Georreferenciamento de parte das obras solicitadas, haja vista que, ao não encontrar as licitações concernentes as outras obras, não foi possível saber exatamente onde as mesmas estavam localizadas, conforme Certidão em anexo. Assim sendo, vem o defendente apresenta nesta oportunidade o Georreferenciamento das obras solicitadas, as quais foram encontradas. “

O interessado juntou a seguinte documentação comprobatória composta por:

- 1. Boletim de Ocorrência Policial;**
- 2. Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;**
- 3. Mapa identificando obras realizadas utilizando o GOOGLE EARTH.**

Diante da documentação apresentada, verificamos que houve cumprimento parcial da determinação ora em exame.

O Gestor apresentou novos esclarecimentos às fls. 419/431.

O processo foi enviado ao Ministério Público junto ao TCE/PB que, em cota da lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, requereu o retorno dos autos ao Órgão Auditor para que este, de frente à documentação juntada, profira manifestação correlata, chancelando-a ou não, e, em sendo possível, indique as obras ainda pendentes de georreferenciamento e suas respectivas localizações.

Na sequência, o processo foi agendado para esta sessão, com as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07775/12

VOTO DO RELATOR

Conforme atestou a Corregedoria, no relatório de cumprimento de decisão, foi realizado o georreferenciamento de parte das obras solicitadas, tendo o gestor alegado não haver encontrado documentos relativos às obras de construção de rede de esgoto e de esgotamento sanitário, tornando difícil saber exatamente onde as mesmas estavam localizadas.

Conforme relatório inicial da Auditoria as obras examinadas foram as seguintes:

3. RELAÇÃO DAS OBRAS INSPECIONADAS E AVALIADAS

Item	Descrição	Valor Pago em (R\$)
1	Reforma e ampliação do Centro Administrativo (Recursos próprios)	R\$ 107.149,01
2	Construção de rede de esgoto (Recursos próprios)	R\$ 33.221,18
3	Reforma de postos de saúde (Recursos próprios)	R\$ 74.278,16
4	Recuperação de passagem molhada no Sítio Mourões (Recursos próprios)	R\$ 27.468,48
5	Serviço de limpeza de terreno, roçada densa de pequenos arbustos, roço das estradas que ligam Marizópolis ao Sítio Mourões (Recursos próprios)	R\$ 11.800,00
6	Recuperação de pavimentação, limpeza de terreno e pintura de meio-fio (Recursos próprios)	R\$ 101.266,47
7	Reforma de escolas (Recursos próprios)	R\$ 169.035,69
8	Reforma e ampliação da escola Julia Maria de Carvalho Silva (Recursos próprios)	R\$ 395.000,00
9	Construção de quadras esportivas	R\$ 205.504,70
10	Esgotamento Sanitário (FUNASA 1607/2007)	R\$ 254.908,96
	Subtotal	R\$ 1.379.632,65
	Total pago até 16/08/2012	R\$ 1.379.632,65

O Gestor, inclusive, apresentou quadro com maior quantidade de obras que as relativas ao período examinado, deixando de enviar o georreferenciamento relativo a duas obras que, pela natureza e a falta de informações sobre a localização das mesmas, torna difícil realizar o trabalho. Vejamos:

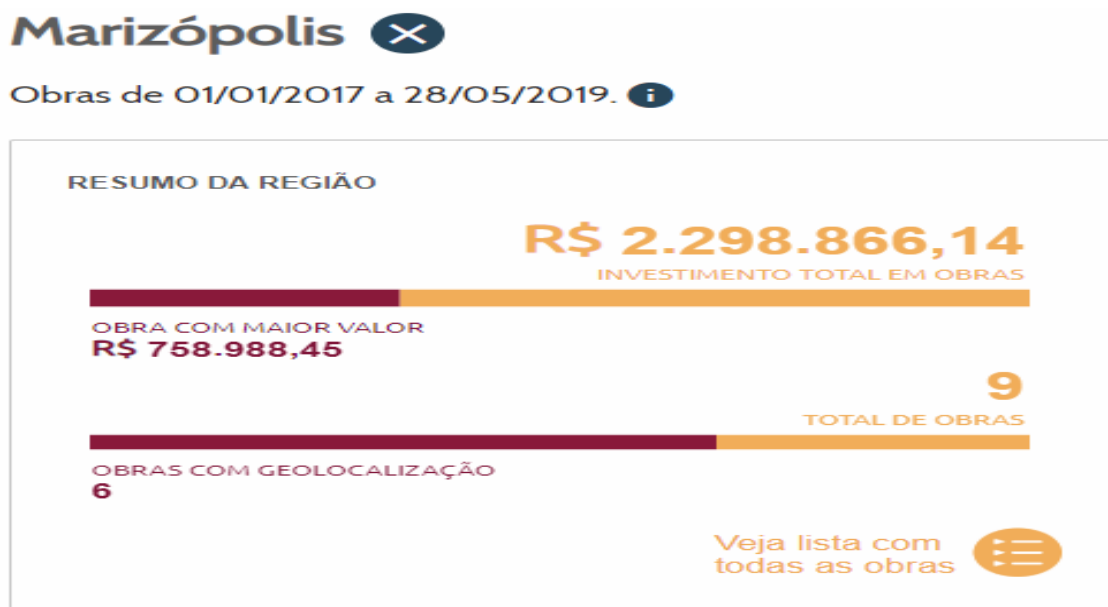
INDICE	NOME	COMENTARIO	ICONE	ALTITUDE	DATA	ANGULO	DISPL	ZONA	LATITUDE	LONGITUDE
3 75 -	Inicio Pintura Meio Fio e Pavimentação	16-ago-18 07:07	48	296,93	16/08/2018 07:07:00	0,00			-6,8435209337622	-38,3401596732438
7 79 -	Termino de Pintura Meio Fio e Pavimentação	16-ago-18 07:12	48	309,67	16/08/2018 07:12:00	0,00			-6,84489715844393	-38,3581681083888
31 71 -	Fim do Acesso Sítio Mourões	16-ago-18 06:52	48	244,06	16/08/2018 06:52:00	0,00			-6,81112018413842	-38,3613946381957
33 73 -	Passagem Molhada Sítio Mourões	16-ago-18 06:53	48	245,74	16/08/2018 06:53:00	0,00			-6,81060436181725	-38,3634724281729
34 74 -	Posto de Sa-de (POLICLINICA)	16-ago-18 07:04	48	303,90	16/08/2018 07:04:00	0,00			-6,84349461458624	-38,3450386114419
35 35 -	Creche Municipal	15-ago-18 07:42	48	251,99	15/08/2018 07:42:00	0,00			-6,83547640219331	-38,341365326196
36 36 -	Quadra Poliesportiva 1	15-ago-18 08:08	48	301,02	15/08/2018 08:08:00	0,00			-6,84633641503752	-38,3575574029237
37 37 -	Escola Instituto Joaquina de Paiva Gadelha	15-ago-18 08:09	48	308,47	15/08/2018 08:09:00	0,00			-6,84445895254613	-38,3552729152143
38 38 -	Centro Administrativo (PMM)	15-ago-18 08:12	48	311,83	15/08/2018 08:12:00	0,00			-6,84447437524796	-38,3532750885934
39 39 -	Quadra Poliesportiva 2	15-ago-18 08:24	48	271,46	15/08/2018 08:24:00	0,00			-6,84942531399429	-38,3468741644174
40 40 -	Colegio Júlia Maria de Carvalho	15-ago-18 08:26	48	290,68	15/08/2018 08:26:00	0,00			-6,84625678695739	-38,3448616694659
41 41 -	Colegio Francisco Batista	15-ago-18 08:44	48	238,53	15/08/2018 08:44:00	0,00			-6,83065571822227	-38,3178721927107
42 42 -	Colegio João Alexandre de Oliveira	15-ago-18 08:54	48	243,82	15/08/2018 08:54:00	0,00			-6,79844305850566	-38,3233997225762
43 43 -	Colegio Doroteu dos Santos Passos	15-ago-18 09:05	48	262,32	15/08/2018 09:05:00	0,00			-6,84246573597193	-38,3185142464936
44 44 -	Colegio Joaquim Vieira da Silva	15-ago-18 09:48	48	275,30	15/08/2018 09:48:00	0,00			-6,87815738841892	-38,3568700304046
45 45 -	Acesso Sítio Mourões	16-ago-18 06:32	48	298,61	16/08/2018 06:32:00	0,00			-6,84113753959537	-38,3501595351845



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07775/12

O fato é que a correção de pendências em cadastro de obras passou a ser uma rotina do acompanhamento da gestão, a partir do Painel de Obras – GEO/PB, disponível no portal.tce.pb.gov.br ou no aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Consultando essa ferramenta, observa-se que, embora o atual Gestor tenha envidado esforços para resolver as pendências do passado, na modernidade as obras de Marizópolis também estão carentes de informações. Tomando por base 01/01/2017 até o dia de hoje, temos o cadastro de nove obras, mas três estão sem o georreferenciamento, além de outras pendências que podem ser consultadas:



Assim, é de se considerar cumprida a alínea “c” do Acórdão AC2 – TC 01322/18, sem prejuízo de outras verificações durante o acompanhamento da gestão.

Ante ao exposto, VOTO no sentido que esta Câmara decida: **CONSIDERAR CUMPRIDA** a alínea “c” do Acórdão AC2 – TC 01322/18; **RECOMENDAR** ao atual gestor do Município de Marizópolis, Senhor JOSÉ LINS BRAGA, a adoção de medidas para que a oferta de informações relativas ao georreferenciamento das obras ocorra paralelamente à realização das mesmas, cuja verificação deverá ser no âmbito do acompanhamento da gestão da Prefeitura Municipal relativa ao exercício de 2019, cabendo a remessa de cópia da decisão à Auditoria para as devidas providências; e **ENCAMINHAR** ao arquivo os presentes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07775/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07775/12**, nessa assentada, sobre a verificação do cumprimento pelo atual Prefeito, Senhor JOSÉ LINS BRAGA, da alínea “c” do Acórdão AC2 – TC 01322/18, lavrado no curso da Inspeção Especial de Obras de 2012 – despesa executada entre de 01/01 e 16/08/2012, na Prefeitura Municipal de Marizópolis, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunhas Lima, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

- I) CONSIDERAR CUMPRIDA** a alínea “c” do Acórdão AC2 – TC 01322/18;
- II) RECOMENDAR** ao atual gestor do Município de Marizópolis, Senhor JOSÉ LINS BRAGA, a adoção de medidas para que a oferta de informações relativas ao georreferenciamento das obras ocorra paralelamente à realização das mesmas, cuja verificação deverá ser no âmbito do acompanhamento da gestão da Prefeitura Municipal de Marizópolis relativa ao exercício de 2019, cabendo a remessa de cópia da decisão à Auditoria para as devidas providências; e
- III) ENCAMINHAR** ao arquivo os presentes autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 30 de Maio de 2019 às 14:06



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Maio de 2019 às 12:23



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 30 de Maio de 2019 às 14:16



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO